



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - FICA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA AUTORIZADA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FINS DE POSSIBILITAR GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL PROCEDIMENTOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS, REGULADOS PELA LEI GERAL DE LICITAÇÕES - LEI FEDERAL 14.133, DE 1º/04/2021.
- LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - DENOMINA BAIRRO SITUADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 - DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 085 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024. ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 223.657,00, DUZENTOS E VINTE E TRES MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS





CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA  
RUA DR. GERCINO COELHO, - CENTRO, CANDIBA – BAHIA  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

***"Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Candiba autorizada a firmar Termo de Cooperação com o Poder Executivo Municipal, para fins de possibilitar gestão e administração pública, em especial procedimentos e processos licitatórios, regulados pela Lei Geral de Licitações – Lei Federal 14.133, de 1º/04/2021."***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições constitucionais e constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Candiba(BA), por seu Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de cooperação técnica ou outro instrumento administrativo similar, visando cooperar com a gestão pública dos procedimentos e processos licitatórios junto à Câmara Municipal de Candiba(BA), no que se refere à realização de atos concernentes à Lei Federal nº 14.133/2021, que trata de Licitações e Contratações Públicas.

**Art. 2º.** Considerando o quanto exposto no caput do artigo anterior, agentes de contratação ou seus auxiliares, bem como demais integrantes de equipe técnica de apoio, da Prefeitura Municipal de Candiba(BA) poderão realizar todos os atos administrativos relacionados às licitações e contratações públicas, devendo ser observados todos os princípios e diretrizes traçadas na legislação federal especial.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
RUA DR. GERCINO COELHO, - CENTRO, CANDIBA – BAHIA  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**Art. 3º.** Ficam preservados a autonomia administrativa da Câmara Municipal, considerando a sua condição de Poder Legislativo, em termos de decisões relacionadas às licitações e contratações públicas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA.** Em 27 de agosto de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Denomina Bairro situado na sede deste Município e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominado de **BAIRRO VEREADOR DURVAL DA SILVA PRADO**, o bairro conhecido popularmente de “Bairro Vila do Sapo”, neste Município de Candiba(BA), onde antigamente existia campo de futebol, Fazenda Matinador.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA(BA)**. Em 27 de agosto de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL Nº 412, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Denomina nome de logradouro público e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada **RUA FRANCISCO NERYS MONTALVÃO**, a Rua 03, situada entre a quadra “E” e a quadra “F”, do Loteamento Osvaldo Dantas, neste Cidade de Candiba – BA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA(BA)**. Em 27 de agosto de 2024.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 085/2024  
02/09/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 223.657,00( Duzentos e Vinte e Tres Mil Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 398.

### DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

#### Dotações Suplementadas

02.04.00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2068	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF				
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	219.007,00	
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>219.007,00</b>
2301	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC				
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	17070000	TRANSF.da União-inciso I do art.5º c	4.650,00	
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>4.650,00</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>223.657,00</b>
			<b>Valor Total Suplementado R\$</b>		<b>223.657,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 223.657,00

#### Dotações Anuladas

02.04.00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2068	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF				
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	94.824,00	
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	29.988,00	
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	50.000,00	
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>174.812,00</b>
2301	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC				
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	48.845,00	
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>48.845,00</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>223.657,00</b>
			<b>Valor Total Anulado R\$</b>		<b>223.657,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

**Dotações Anuladas**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 02 de setembro de 2024

REGINALDO MARTINS PRADO  
Prefeito  
151.480.255-49



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F9A9-D90D-37FC-884E-CA91> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F9A9-D90D-37FC-884E-CA91



### Hash do Documento

f4fd8423b70ebc2a7069f52cf6a60b349cb535e23e2fcdae56799d173698e0e0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/09/2024 17:52 UTC-03:00